



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Nº : 070/97

ASSUNTO : Mensagem de encaminhamento de projeto de lei

SERVIÇO : de Gabinete

DATA : 19 de Setembro de 1997

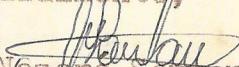
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo a solicitação contida no ofício 123/97 desta E. Casa Legislativa, tenho a honra de encaminhar a propositura de lei apensa, que trata da abertura de créditos suplementares adicionais ao orçamento vigente, em favor de programação do legislativo.

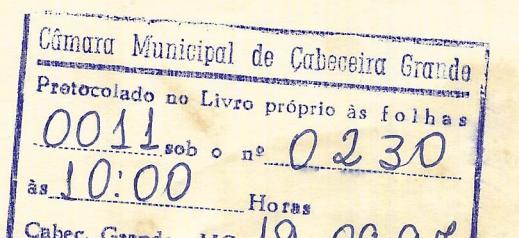
Como fonte de recursos à suplementação necessária, indico no projeto a anulação parcial de saldo da dotação 3113 - Obrigações Patronais, destinada aos gastos com a previdência dos agentes políticos nos termos de legislação federal, ora sustada pelo Supremo Tribunal Federal.

Aproveito do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Antonio Názario Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Alice
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande(MG)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

CEP 38625-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 025/97

Nº : Abre Crédito Suplementar Adicional ao Orçamento vigente e dá outras providências.

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA : O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar adicional no orçamento vigente, no valor de R\$6.650,00 (seis mil, seis centos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

-Aparelhamento do Gabinete e Secretaria da Câmara
.10.01.01.01.001.1-032 - 4.1.2.0.....R\$ 6.250,00
-Filiação - União dos Vereadores do Noroeste Mineiro- UVERNOM
.10.01.07.39.182.2.098 - 3.2.2.4.....R\$ 400,00

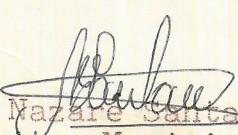
Art. 2º - Para fazer face às suplementações do Art. 1º, é anulada, parcialmente, a seguinte dotação:

-Manut. das Atividades do Gabinete e Secretaria da Câmara
.10.01.01.01.001.2-002 - 3.1.1.3 -.....R\$ 6.650,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cab. Grande(MG), 19 de Setembro de 1997


Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG

PARECER Nº 041/1997
PROJETO DE LEI Nº 025/1997
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: MESA DIRETORA

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Protocolado no Livro próprio às folhas
0012 sob o nº 0234
as 15:00 Horas
Cabeceira Grande - MG, 23/09/97
<i>Aciris</i>

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto de lei sob comento autoriza a abertura de crédito suplementar adicional em favor da Câmara Municipal, no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinqüenta reais).

Nos termos do art. 81, VI, "b", da Resolução 004, de 28 de agosto de 1.997, compete à Mesa Diretora emitir parecer sobre projetos de abertura de crédito suplementar ao orçamento da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.650,00, em favor da Câmara Municipal, destinados ao aparelhamento do Gabinete e Secretaria da Câmara e para manutenção de filiação da Câmara Municipal à União dos Vereadores do Noroeste Mineiro – UVERNOM, para o qual está se anulando, parcialmente, o elemento de despesa 3113.00.00. do programa de trabalho 1001.01010012.002, destinado originalmente à manutenção das atividades do Gabinete e Secretaria da Câmara.

Crédito especial é espécie do gênero crédito adicional e destina-se às despesas para as quais não haja dotação específica no orçamento. São autorizados por lei e abertos por decreto executivo e como fonte de recursos poder-se-á utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; a anulação parcial ou total de dotações; o excesso de arrecadação e as operações de crédito previamente autorizadas, desde que em condições tais que possam efetivamente se realizar (art. 43 e seguintes da Lei Federal 4.320, de 17.03.1964). Nesse aspecto, nada há que impeça a regular tramitação da maté-

ria, eis que o chefe do Poder Executivo optou pela anulação parcial de dotações consignadas na Lei de Meios do exercício de 1997.

Quanto ao mérito, são créditos destinados à aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal, especialmente aparelho telefônico ruralvan, microcomputador, impressora e aparelho de fac-símile, destinados à criação de melhores condições de trabalho para a Câmara Municipal, e ainda a criação de elemento de despesa específico para a manutenção da filiação da Câmara Municipal de Cabeceira Grande à UVERNOM – União dos Vereadores do Noroeste Mineiro.

CONCLUSÃO

Ex positis, voto pela aprovação do Projeto de Lei ⁰²⁵ ~~038~~/1997.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1997.


VEREADORA MARIA ALICE

Presidente


VEREADOR ELIEZER CRUZ

Vice-Presidente


VEREADOR LEONARDO MAGELA

1º Secretário


VEREADORA WALDETH SANTANA

2ª Secretária